CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE NOVA ESTRELA, MUNICÍPIO E COMARCA DE ROLIM DE MOURA/RO

Processo Eletrônico n. 0002437-77.2021.8.22.8800. Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e um iniciou-se a **Correição Ordinária Virtual** no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Estrela, Município e Comarca de Rolim de Moura/RO, designada pela Portaria Corregedoria nº 042/2021, publicada no DJE n. 117/2021 de 28/06/2021. Os trabalhos foram desenvolvidos no período de 07 a 30 de julho de dois mil e vinte e um, com base em formulário próprio e a partir da visualização de documentos encaminhados eletronicamente a esta CGJ (Provimento Corregedoria n° 16, publicado em 13/05/2020). A serventia está localizada na Avenida Tancredo Neves, n. 3165, na cidade citada, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, Jeferson Cristi Tessila de Melo, auxiliado pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, André de Souza Coelho, Lanna Fabianny Silva Araújo e Alcilene Lima da Silva. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** O Sr. Marcos Antonio Moreira Fidelis, foi nomeado para responder em caráter privado pela serventia, por meio do Ato nº 193/2019, publicada no DJE n. 027 de 11/02/2019. A última correição ordinária foi realizada em 12/06/2019, cujos trabalhos foram realizados pela CGJ. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS –** Horário de funcionamento: 08h às 16h em conformidade com o art. 75, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: conforme o art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: segundo infere-se da documentação apresentada pelo delegatário, a Serventia está adequada para a prestação dos serviços, com fachada devidamente identificada, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: o responsável declarou que cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia: o delegatário declarou que a serventia adota as políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o Art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. No tocante às cópias de segurança, o delegatário afirmou atender o disposto no Prov. 74 do CNJ, fazendo o backup em nuvem e em 2 HD externos. Certidões de Tributos: O delegatário apresentou as certidões negativas de tributos Estaduais,

Municipais e Débitos Trabalhistas. Entretanto, deixou de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais e Certificado de Regularidade do FGTS pelo CEI e CNPJ, em desconformidade com o previsto no art. 2º do Decretonº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. Impostos: o delegatário apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio, agosto e setembro/2020, estando pendente de apresentação os meses de janeiro, junho, julho, outubro, novembro e dezembro/2020, em desacordo com o art. 81, VIII, das DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Fernanda de Oliveira (Substituta) e 2) Raquel da Costa (Escrevente). Em análise as CTPS dos prepostos, constatou-se que os mesmos estão registrados em nome da serventia com o CEI do delegatário, em desacordo com o que determina o art. 19, inciso II,"g" da Instrução Normativa RFB 971/2009. Documentos da vida funcional do responsável: o delegatário declarou que são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81, II, das DGE. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia possui o livro, de acordo com o disposto no art. 76, V das DGE. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS -** Livros: de acordo com o artigos 67, §§ 1º a 6º DGE. Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 77, §§2° e 3° das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: o delegatário declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Ele informou à equipe correcional que utiliza o seguinte e-mail: civilenotas_novaestrela@tjro.jus.br e cartorionovaestrela2019@gmail.com. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. Espaço em branco: Verificamos que os espaços em branco estão sendo devidamente inutilizados de acordo com os incisos III e VIII do artigo 68 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: É garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. Justiça Aberta - CNJ: Com relação às atualizações de informações da serventia no sistema Justiça Aberta do CNJ, solicitado no Item 24 da Parte II do formulário de correição, a serventia comprovou a remessa das informações referente à arrecadação, número de atos e dados do substituto. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livro em uso: a) Livro "A" – registro de nascimento, A-02, fl. 174; b) Livro "B" – Registro de Casamento - 02, fl. 126; c) Livro "B" – Auxiliar registro de casamento - 002, fl. 019; d) Livro "C" – registro de óbito - 01, fl. 43; e) Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar - 01, fl. 02; f) Livro "D" – registro de proclamas - 02, fl. 151. Juiz de Paz: Nilza Maria de Souza Almeida, nomeado por meio da Portaria Presidencial n° 141/2018 de 15/02/2018. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: de acordo com o disposto no art. 652 das DGE. Contudo, verificou-se que no Assento de Nascimento lavrado no Livro A-02 às fls. 167, não faz menção ao número de inscrição no CPF e a opção de naturalidade da criança, conforme determina os incisos XII e XIII do art. 652 das DGE. Escrituração do Casamento: de acordo com requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. Entretanto, verificou-se que nos assentos lavrados no Livro B-02, às fls. 123 e 124, ao menos um dos contraentes é divorciado, mas não constou nos referidos atos o prenome e sobrenome do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, conforme disciplina o art. 1.336, III do CC. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos

1.534 e 1.535 do Código Civil, e art. 741 a 745 da DGE. Editais de Proclamas: são afixados em local ostensivo no Cartório, publicados no Diário da Justiça Eletrônico e escriturados no Livro "D, nos moldes do art. 67, § 1° da Lei 6.015/73. Óbito: de acordo do art. 760 das DGE. Contudo, verificamos que nos óbitos não constam nome e idade dos filhos dos falecidos, em desconformidade ao determinado pelo art. 80, 7° da Lei 6.015/73. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 803 a 805 das DGE. Classificadores: o delegatário declarou que a serventia adota os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 623, 626 e 632 das DGE. Comunicados: Parte III, item 14 do Formulário - Em relação às informações remetidas ao IBGE foi apresentado pelo delegatário o Relatório de Gerenciamento de Recebimento, entretanto, não foi possível atestar a regularidade da remessa das informações; Parte III, item 15 do Formulário - Comunicados de óbitos à Justiça Militar - foram remetidos, nos moldes do art. 637, § 1° das DGE. Parte III, item 16 do Formulário - SIRC - nos moldes do § 3° do artigo 637 do Prov. 14/2019 - DGE. Parte III, item 17 do Formulário - Comunicados de óbitos à Justiça Eleitoral - nos moldes do art. 637, § 2° das DGE. Acervo de documentos e livros na CRC: a serventia informou que o acervo está disponível na CRC desde 2019, e que está regularizando os anos anteriores. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: O delegatário declarou que os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme art.157, § 2º do Prov. 14/2019 - DGE. Certidões: Conforme os padrões do modelo instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante o Provimento nº 63/2017. **4 - TABELIONATO DE NOTAS –** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 86-E, fl. n. 97, b) Livro de Procurações n. 020-P, fl. 147; c) Livro de Substabelecimento de Procurações: Não foi informado. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. DOI: O delegatário deixou de apresentar os recibos de entrega do ano de 2020, solicitados na parte IV item 04 do formulário de correição. Comunicados: Parte VII, item 5 do Formulário - Nos termos dos incisos I e II do arts. 569, 574 e 576 das DGE. Cartão de assinatura: de acordo com o art. 595 das DGE. Entretanto, constatou-se que nos cartões apresentados não foram apostos a rubrica do preposto que verificou a regularidade do preenchimento, em desconformidade com o art. 595, V das DGE. Certificação: conforme o art. 374, das DGE. Procuração: segue os requisitos constantes nos artigos 522 e seguintes das DGE. Contudo, em análise às Procurações lavradas no Livro 020-P, fls. 73, 74 e 114 verificamos que não consta expressamente o valor do bem negociado, contrariando o art. 532 das DGE que prevê que nos casos de "contrato consigo mesmo ou autocontrato", tal informação é obrigatória. **5 – – FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA: 5.1.** CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização virtual foi realizada com base em relatórios extraídos do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, disponibilizados o Delegatário nos autos SEI nº 0002437-77.2021.8.22.8800, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pelo responsável da serventia, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo, ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à

Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. **5.2.** NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. **5.3.** ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº G5-01052019-31052021 (2275036), disponibilizado à Serventia, no dia 09/07/2021, visando subsidiar a correição, com apontamento nos itens 3, 5 e 7 do relatório. Em resposta, o Delegatário, por meio do Ofício n. 035/2021, datado de 13/07/2021 (2289948) justificou/esclareceu as inconsistências detectadas, saneando as irregularidades apontadas no referido relatório. **5.4.** REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n° 002-A, 002-B e 001-C, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. **5.5.** TABELIONATO DE NOTAS: foram analisados por amostragem os livros n° 020-P, 085-E e 086-E, estando de acordo com as normas vigentes. **5.6.** LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA, ocorreu no dia 09/07/2020, elaborando-se o Relatório nº 135/2021-SEFIEX/DIFIS/DEAR/SOF/PRESI/TJRO (2275039), em que se constatou as seguintes ocorrências: item III.1 Despesas Registradas Fora do Prazo; item III.2 - Despesas Pessoais do Delegatário; item III.3 - Outras Constatações. O Delegatário encaminhou o Ofício n. 034/2021, datado de 13/07/2021 (2289949), em que informa as providências tomadas, regularizando as pendências. Com relação ao livro caixa, referente ao exercício de 2020, o Delegatário encaminhou para visto do Juízo Corregedor da Comarca, através do Ofício nº 004/2021/CNE (2284903), com data de recebimento 03/02/2021, tempestivamente, nos termos do § 2º do art. 84, das DGE. **6 – DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Corregedor Permanente determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (ADM) -** Apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS pelo CEI e CNPJ, conforme o previsto no art. 2º do Decretonº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. **6.2 (ADM) -** Apresentar as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão referente aos meses de janeiro, junho, julho, outubro, novembro e dezembro/2020, conforme determina o art. 81, VIII, das DGE. **6.3 (ADM)** - Proceder às alterações necessárias nas Carteiras de Trabalho, Livro de Registro de Empregados e encargos sociais, a fim de atualizar os registros dos funcionários para o nome do delegatário, em obediência ao determinado no art. 19, inciso II,"g" da Instrução Normativa RFB 971/2009. **6.4 (RCPN)** - Apresentar os Recibos de Envio de Dados ao IBGE, referente ao ano de 2020, conforme solicitado na parte III, item 14 do formulário de correição. **6.5 (RCPN)** - Retificar os assentos lavrados no Livro B-02, às fls. 123 e 124, para fazer constar o prenome e sobrenome do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, conforme determina o art. 1.336, III do CC. **6.6 (RCPN)** - Retificar o Assento de Nascimento lavrado no Livro A-02 às fls. 167, para fazer constar o número de inscrição no CPF e a opção de naturalidade da criança, conforme determina os incisos XII e XIII do art. 652 das DGE. **6.7 (RCPN)** - Doravante, fazer constar nos registros de óbitos o nome e idade dos filhos do falecido, quando houver, em conformidade ao art. 80, 7° da Lei 6.015/73. **6.8 (RCPN) -** Apresentar plano de trabalho para a

remessa de todas as informações a CRC, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 4° do Provimento 18/2017. **6.9 (TN)** - Informar o número do Livro de Substabelecimento de Procurações e última folha em uso, conforme solicitado na Parte IV - Livros em Uso, do formulário de correição. **6.10 (TN)** - Apresentar os recibos de entrega da DOI referente ao ano de 2020, conforme solicitado na parte IV item 04 do formulário de correição. **6.11 (TN)** - Doravante, consignar nos cartões de assinatura a rubrica do preposto que verificou a regularidade do preenchimento, conforme determina o art. 595, V das DGE. **6.12 (TN)** - Zelar para que nas procurações de autocontrato ou contrato consigo mesmo conste de forma expressa o valor do bem negociado, atendendo ao disposto no artigo 532 das DGE. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS –** O Juiz Corregedor Permanente determinou que o responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou ainda que, **no tocante à regularização dos itens 6.1 a 6.6, 6.8, 6.9 e 6.10,** deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações virtuais realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (30/07/2021), às 13:30h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo magistrado Dr. Jeferson Cristi Tessila de Melo, pelo delegatário Sr. Marcos Antônio Moreira Fidélis, e pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, André de Souza Coelho, Lanna Fabianny Silva Araújo e Alcilene Lima da Silva.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO MOREIRA FIDELIS**, **Tabelião**, em 10/08/2021, às 13:53 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 10/08/2021, às 13:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ALCILENE LIMA DA SILVA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 12/08/2021, às 07:09 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LANNA FABIANNY SILVA ARAUJO**, **Analista Judiciário (a)**, em 12/08/2021, às 07:55 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO**, **Juiz (a) de Direito**, em 12/08/2021, às 08:23 (horário de

Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Chefe de Seção**, em 12/08/2021, às 08:47 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMIN BARBOSA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 16/08/2021, às 07:36 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DANTAS FERREIRA DE AZEVÊDO**, **Assessor (a) Jurídico (a)**, em 16/08/2021, às 07:49 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2327927** e o código CRC **9CD758F9**.

Referência: Processo nº 0002437-77.2021.8.22.8800

SEI nº 2327927/versão1

Diário da Justiça Eletrônico nº 153
Disponibilização: 18/08/2021
Publicação: 18/08/2021

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 667/2021

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Estrela, Município e Comarca de Rolim de Moura/RO

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária virtual realizada no período de 07 a 30 de julho de 2021 no **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Estrela, Município e Comarca de Rolim de Moura/RO**, deflagrada pela Portaria Corregedoria n. 042/2021-CG, publicada no DJE n. 117 de 28/06/2021, conforme processo SEI 0002437-77.2021.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **VALDECI CASTELLAR CITON**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 17/08/2021, às 12:45 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2337369** e o código CRC **AEEE1376**.

Referência: Processo nº 0002437-77.2021.8.22.8800

SEI nº 2337369/versão2